



PROJETO DE LEI N° DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

“Estabelece a obrigatoriedade de devolução do auxílio emergencial recebido indevidamente pelo cidadão e dá outras providências”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as pessoas que receberam indevidamente o auxílio emergencial estabelecido pela Lei 13.982 de 02 de abril de 2020 serão obrigadas a devolver os valores recebidos.

§ 1º Entende-se como recebimento indevido aqueles valores obtidos mediante qualquer tipo de fraude.

§ 2º Aqueles que devolverem voluntariamente não serão apenados, mas os que o fizerem mediante ato administrativo ou processo judicial deverão devolver o dobro do valor recebido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O País vive um dos piores momentos de sua história no que tange a renda da população brasileira, estamos em um momento econômico onde o crescimento da população miserável é espantoso.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

O número de desempregados aumenta a cada dia em virtude da quarentena, distanciamento e isolamento social que a pandemia do Coronavírus impôs a toda a população.

Acabar com um programa que garanta uma renda mínima para a população mais carente é determinar sua morte por inanição e ainda agravar doenças pois esta população não terá como cuidar de sua saúde.

Pessoas de má índole receberam o auxílio emergencial sem que tenham direito ou o fizeram mediante fraude nas informações entregues ao órgão público responsável pela coleta de dados.

Este benefício foi estabelecido para as pessoas que não possuíam nenhum tipo de renda em virtude da situação de pandemia, ambulantes, pequenos comerciantes, desempregados e demais pessoas que não tinham como adquirir seu próprio sustento.

Portanto nada mais justo que os que não estiverem enquadrados nos requisitos acima tenham que devolver estes valores.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de março de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

